

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2003

SENAI/DR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF, DE UM LADO E, DE OUTRO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI/DR, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR.

CLÁUSULA 01 - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente Acordo Coletivo de 01/05/2003 a 30/04/2004.

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL – Os níveis salariais dos empregados do SENAI/DR, a contar de 1º de maio de 2003, serão reajustados no percentual de 14,00%(quatorze por cento).

CLÁUSULA 03 – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS – Havendo disponibilidade financeira, o SENAI/DR, pagará aos seus empregados a título de adiantamento de salário o valor correspondente aos dias de gozo de férias, cuja restituição será feita em até 04(quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao afastamento por ocasião das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vantagem de que trata o caput somente será concedida mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30(trinta) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA 04 – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – A critério do SENAI/DR, os empregados poderão ter a jornada diária de trabalho prorrogada em duas horas, podendo-se fazer a respectiva compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de compensação de que trata esta Cláusula, as horas extras compensadas terão os mesmos percentuais de acréscimos, em termos de tempo, daqueles previstos em lei, para a hora extra remunerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não compensadas as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) em dias normais e 100%(cento por cento) **em domingos e feriados.**

CLÁUSULA 05 – DESPESA DE FUNERAL – O SENAI/DR, assegurará a cobertura das despesas oriundas do sepultamento dos empregados e de seus dependentes legais, falecidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando o limite de **R\$ 800,00(oitocentos reais).**

CLÁUSULA 06 – AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – O SENAI/DR, garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar , por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até 12(doze) meses devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SENAI/DR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado devolverá à entidade, o valor correspondente recebido do INSS nas mesmas condições.

CLÁUSULA 07 – LICENÇA DE GALA – O SENAI/DR, concederá licença de 05(cinco) dias corridos ao empregado, **a contar do 1º dia útil subsequente ao enlace.**

CLÁUSULA 08 – QUADRO DE AVISOS – O SENAI/DR, colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde SINDAF/DF, afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, ficando o SINDAF/DF proibido de fixar cartazes em outros locais.

CLÁUSULA 09 – ALEITAMENTO MATERNO – O SENAI/DR, facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá até 06(seis) meses após o parto, a união das duas meias horas após o início da jornada ou uma hora antes do seu encerramento.

CLÁUSULA 10 – FOLGA AOS DOMINGOS – O SENAI/DR, concederá aos seus empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo 01(uma) folga semanal do domingo, uma vez por mês.

CLÁUSULA 11 – DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA – Nos 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, salvo por motivo de falta grave, o SENAI/DR, não demitirá os seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se.

CLÁUSULA 12 – LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA – O SENAI/DR, concederá licença remunerada, até 15(quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se pessoa da família, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condição, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal.

CLÁUSULA 13 – ESCALA DE TRABALHO DOS VIGIAS E MOTORISTAS – Pode o SENAI/DR, diversificar a escala de trabalho dos seus vigias, motoristas, ajudantes de cozinha, auxiliar de serviços gerais,cozinheiros, a adoção de horário de revezamento, plantão ou

intermitente, além do sistema 12(doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso, adotando-se a escala de revezamento.

CLÁUSULA 14 – SEGURO DE VIDA – Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função terá cobertura de seguro de vida custeada pelo SENAI/DR, limitado a ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salários.

CLÁUSULA 15 – EMPREGADO DESLIGADO – O SENAI/DR, garantirá aos seus trabalhadores desligados do seu quadro, e que estejam em tratamento médico e odontológico no SENAI/DR, o direito de concluir seus tratamentos passando-o para categoria de comunidade.

CLÁUSULA 16 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – As entidades Acordantes se empenharão para que a contribuição sindical, prevista em lei, de seus respectivos empregados, seja recolhida para o SINDAF/DF.

CLÁUSULA 17 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Considerando aprovação em Assembléia realizada em 12 de setembro de 2003, as Entidades Acordantes descontarão, no pagamento de setembro de 2003, 1% (um inteiro por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2003/2004, recolhendo o produto até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária nº 422.160-5 agência nº2883-5. Do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No pagamento do mês de outubro de 2003, as Entidades Acordantes descontarão, também a título de contribuição assistencial, mais 1%(um inteiro por cento) do salário já reajustado de cada empregado, recolhendo o produto nas mesmas condições do caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na eventualidade de uma ressalva dentro de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, as Entidades Acordantes não poderão ser responsabilizadas pelo respectivo pagamento ao SINDAF/DF.

CLÁUSULA 18 – PLANO DE SAÚDE – O Plano de Saúde dos empregados do SENAI/DR, enquanto custeado pelo Sistema e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Mista de 6 (seis) membros, integrando por representantes da FIBRA, SESI, SENAI, IEL e de 3 (três) membros, indicados pelo SINDAF/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores relativos a co-participações pagas pelos colaboradores serão aplicadas em programas de redução de sinistralidade e apoio aos colaboradores carentes, por meio da respectiva entidade de classe, mediante convênio, sob a coordenação da Comissão de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 19 – INQUÉRITO ADMINISTRATIVO – As comissões de Inquérito Administrativo, instituídas pelas entidades do Sistema Fibra, serão paritárias, sendo integradas por membros do SISTEMA FIBRA e pelo SINDAF/DF.

CLÁUSULA 20 – Acordam as partes em instituir um Banco de Horas na entidade, na forma da legislação que rege a matéria, para compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia com a conseqüente redução em outro dia, relativamente a cargos comissionados, funções gratificadas, inclusive coordenações, gerencias, assessorias e encarregadorias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A implementação do Banco de Horas será feito de comum acordo entre o SENAI/DR e o SINDAF.

CLÁUSULA 21 – O Sistema FIBRA, em conjunto com o SINDAF/DF, no prazo de 30 dias contado da data de assinatura deste Acordo, instituirá Código de Ética que deverá conter as regras de comportamento dos colaboradores do Sistema, quanto à coleta, tratamento, disseminação e privacidade das informações obtidas em razão das atividades desenvolvidas.

Brasília, 18 de setembro de 2003.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF**

ELIETO GOMES DE ARAÚJO
Presidente

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO
REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL-SENAI/DR**

CARLOS ANTONIO BOAVENTURA
Diretor Regional